

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

CADERNO DE ENCARGOS

Ajusto Direto para a Prestação de Serviços de Recolha e Transporte a Destino Final de Resíduos Sólidos Urbanos, Lavagem, Manutenção, Fornecimento e Colocação de contentores nos Municípios do Planalto Beirão

Índice

Índice

Capítulo I - Disposições Jurídicas.....	4
Cláusula 1.ª - Objeto do concurso.....	4
Cláusula 2.ª - Contrato	4
Cláusula 3.ª - Preço Base	5
Cláusula 4.ª - Prazo de vigência do contrato.....	5
Cláusula 5.ª - Área da prestação de Serviços	5
Capítulo II - Disposições Gerais	6
Cláusula 6.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	6
Cláusula 7.ª – Valorização dos ativos existentes.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 8.ª - Ampliação do Âmbito da Prestação de serviços Adjudicados	7
Cláusula 9.ª - Dever de sigilo	8
Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais	8
Cláusula 11.ª - Força maior	10
Cláusula 12.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	11
Cláusula 13.ª - Resolução por parte do prestador de serviços	12
Cláusula 14.ª - Execução da caução	13
Cláusula 15.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 16.ª - Reversão.....	Erro! Marcador não definido.
Capítulo III – Serviços Principais a Realizar	14
Cláusula 17.ª - Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Indiferenciados a Destino Final	14
Cláusula 18.ª - Lavagem, Desinfecção e Desodorização de Contentores de Superfície e Enterrados.....	17
Cláusula 19.ª - Recolha e Transporte a Destino Final de “monos/monstros”	19
Cláusula 20.ª - Fornecimento, Colocação e Manutenção dos Contentores de RSU	20
Capítulo IV – Serviços Complementares	23
Cláusula 21.ª - Serviços pontuais	23
Capítulo V - Disposições Comuns	23
Cláusula 22.ª - Custos associados ao tratamento de resíduos.....	23
Cláusula 23.ª - Seguros	23
Cláusula 24.ª - Pessoal e Fardamento	24

Cláusula 25.ª - Existências e Equipamentos	25
Cláusula 26ª - Instalações.....	26
Cláusula 27ª- Meios.....	26
Cláusula 28ª- Destino Final dos Resíduos.....	27
Cláusula 29ª - Execução de outros trabalhos.....	27
Cláusula 30ª - Outros encargos	27
Cláusula 31ª - Relatórios	27
Cláusula 32ª - Faturação e condições de pagamento	28
Cláusula 33ª- Preço contratual.....	28
Cláusula 34ª- Atualização de Preços	28
Cláusula 35ª- Comunicações e notificações.....	28
Cláusula 36ª- Foro competente.....	29
Cláusula 37ª- Legislação aplicável	29
Cláusula 38.ª - Fiscalização.....	29
ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGO.....	30
Anexo 1 – Mapa de quantidades e de preços unitários – valores base.....	30
Anexo 2 – Caracterização dos municípios associados.....	30
Anexo 3 – Listagem de recursos humanos afetos à atual recolha de RSU	30
Anexo 4 – Caracterização das viaturas afetas à recolha atual	30
Anexo 5 – Modelo do autocolante a afixar nos contentores lavados.....	30
Anexo 6 – Informações a constar nos relatórios.....	30
Anexo 7 – Localização e horário de funcionamento dos Locais de destino final dos resíduos	30

Capítulo I - Disposições Jurídicas

Cláusula 1.ª - Objeto do concurso

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas pelas quais se regulará o contrato a celebrar, em regime de prestação de serviços, de recolha e transporte a destino final de resíduos sólidos urbanos, monstros e monos e lavagem, manutenção e colocação de contentores, nos Concelhos de abrangência da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, incluindo os seguintes trabalhos:

- a) Recolha e transporte a destino final de resíduos sólidos urbanos indiferenciados e equiparados;
- b) Recolha e transporte de “monos/monstros”;
- c) Lavagem e desinfecção de contentores de resíduos sólidos urbanos;
- d) Fornecimento, colocação e manutenção de contentores;

Cláusula 2.ª - Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites, pelo órgão competente, para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Preço Base

O preço base do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento pré-contratual é de 1.972.036,56 € (um milhão, novecentos e setenta e dois mil e trinta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal.

Cláusula 4.ª - Prazo de vigência do contrato

1. O prazo de execução do presente contrato é de quatro meses, com início a 04.04.2021.
2. Se antes do termo do prazo referido no número anterior for emitido visto pelo Tribunal de Contas sobre o procedimento de “Prestação de Serviços de Recolha e Transporte a Destino Final de Resíduos Urbanos, e de Lavagem, Manutenção, Fornecimento e Colocação de Contentores nos Municípios da Região do Planalto Beirão”, que decorre nesta Associação de Municípios, o presente contrato cessará efeitos no 30.º dia após a sua obtenção.
3. No caso do número anterior, o preço contratual será ajustado para montante proporcional aos serviços efectivamente prestados até à data da cessação, tendo por referência por preços unitários que constam do anexo 1 do presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª - Área da prestação de Serviços

1. A Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão é constituída pelos municípios de: Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Gouveia, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Oliveira do Hospital, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Seia, Tábua, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.
2. O Contrato a celebrar abrangerá, a totalidade das áreas geográficas dos Municípios da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, com exceção do Município de Gouveia e cuja área afeta à prestação de serviço é a definida no mapa patenteado no Anexo 2, sendo que durante o prazo da vigência do contrato, se o Município de Gouveia tomar a decisão de integrar a área inicialmente excluída na abrangência do presente ajuste direto, o Adjudicatário obriga-se a realizar a extensão da sua prestação dos serviços à nova área e sem prejuízo de qualidade, de forma incondicional e pelos valores unitários consignados no contrato para o dito Município.

Capítulo II - Disposições Gerais

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de implementar e de gerir todos os serviços alvo do contrato para que o funcionamento seja o mais adequado a todo o momento;
- b) Efetuar o transporte de resíduos recolhidos para as infraestruturas adequadas, em função da tipologia de resíduo e/ou de acordo com a proximidade da área de recolha, em conformidade com as regras de funcionamento dos locais de deposição de resíduos constantes do Anexo 7 que é parte integrante deste Caderno de Encargos.
- c) Obrigação de dispor do pessoal necessário para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, pagando os seus ordenados, segurança social, etc., de acordo com o disposto na legislação vigente;
- d) Obrigação de transmitir uma imagem de eficiência e diligência no desempenho das tarefas que prestará ao abrigo do contrato e contribuir para uma boa imagem do serviço público prestado e da entidade adjudicante;
- e) Obrigação de assumir todos os gastos que a prestação de serviços os origine;
- f) Obrigação de adquirir todos os materiais, produtos e serviços necessários à prestação dos serviços;
- g) Obrigação de assumir total responsabilidade por danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante na execução do serviço;
- h) Obrigação de assumir toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e os resultantes da utilização do equipamento;
- i) Obrigação de avisar a entidade adjudicante, com uma antecedência de 24 horas, nos casos em que se preveem paragens de serviço e de imediato tomar as medidas necessárias para uma rápida resolução do problema;
- j) Obrigação de estacionar os veículos de forma a não obstruir o trânsito na via pública e respeitar a ordem municipal de tráfego;

- k) Obrigação de entregar à entidade adjudicante os objetos de valor encontrados no meio dos resíduos;
- l) Obrigação de limpar todos os veículos ao finalizarem os trabalhos diários, com o fim de, no dia seguinte e ao entrarem de novo ao serviço, oferecerem um aspeto de limpeza e asseio que os serviços merecem;
- m) Obrigação de garantir as perfeitas condições de funcionamento de todos os veículos quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização e sistemas de segurança;
- n) Fornecer à entidade adjudicante, ou a quem esta indicar, todas as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento do serviço adjudicado;
- o) Estabelecer com os municípios dos concelhos envolvidos, uma relação global no espírito de prestação de um serviço público.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. É da responsabilidade do Prestador de Serviços o pagamento de todos os custos associados ao consumo de água, tratamento de águas residuais, energia e telecomunicações destinados à execução dos serviços, e que se assume estarem refletidos nos preços apresentados.

4. O adjudicatário é obrigado a admitir nos seus quadros o pessoal atualmente afeto ao serviço de recolha respeitando as condições contratuais existentes (Anexo 3).

5. A entidade adjudicante reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário, qualquer elemento do seu pessoal que haja desrespeitado os agentes da entidade adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando a adjudicatária o exigir, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

Cláusula 7.ª - Ampliação do Âmbito da Prestação de serviços Adjudicados

1. A Entidade Adjudicante poderá englobar no contrato outras atividades no âmbito dos Resíduos Sólidos. Assim a Entidade Adjudicante, desde que, considerações de ordem técnica ou Económica o justificarem, terá a faculdade de ampliar o âmbito dos serviços adjudicados em condições a acordar com a Adjudicatária e em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula 8.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do ponto seguinte.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penalidades por não cumprimento das condições do contrato, serão determinadas conforme se indica:

a) Não recolha e/ou transporte de resíduos sólidos: **$P = 2 \times (Q \times Pu \times Ct)$** ,

Em que:

- P: Sanção pecuniária em euros por dia, além dos prazos estabelecidos para reposição da situação em boas condições;
- Q: Quantidade de Resíduos em toneladas, não recolhida e/ou transportada por dia por deficiência dos trabalhos a executar pelo Adjudicatário estimado de acordo com a média recolhida no mês anterior ao registo do acontecimento;
- Pu: Preço unitário para a realização destes trabalhos apresentados na proposta do Adjudicatário;
- Ct: Coeficiente de atualização de revisão de preços de acordo com a fórmula de revisão de preços contratual na data do acontecimento.

a) Não recolha de “Monstros”: 150 € de penalidade por cada dia;

b) Incumprimento na lavagem de contentores:

- 3€/dia por cada contentor não lavado de 240L ou 360L;
- 6€/dia por cada contentor de 800L, 1000L e 1110L;
- 20€/dia por cada contentor semi-enterrado ou enterrado.

c) Não colocação de contentores: 10€/dia por cada contentor em atraso

Cláusula 10^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que da não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

7. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Atraso na execução dos Serviços que ponha em causa a continuidade do serviço público;
- b) Atrasos reiterados relativamente a um ou mais Serviços;
- c) Faltas, graves de zelo e diligência na execução dos Serviços;
- d) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do Contrato;
- e) Quando o prestador de Serviços se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de Serviços, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.

3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Entidade Adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do número anterior.

4. Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se incumprimento grave quando houver atraso na prestação de serviços:

- por período superior a 8 dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita 1 vez por semana;
- por período superior a 5 dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita 2 a 3 vezes por semana;
- por período superior a 3 dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita diariamente (6 vezes por semana)

5. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

6. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do contrato.

Cláusula 12.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Prestador de Serviços tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
- b) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade adjudicante por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- c) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- d) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3. Nos casos previstos nos pontos anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Adjudicante, que produzirá efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do Prestador de Serviços.

5. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da entidade adjudicante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao Adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do nº 3 anterior.

6. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a Entidade Adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo desses 30 dias.

Cláusula 13^a - Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Concurso, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.
5. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro, por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro caução.
6. Se, a caução for apresentada por garantia bancária ou seguro caução deverá referir, expressamente, que todo e qualquer pagamento por sua conta, será realizado, imediatamente após pedido escrito nesse sentido pela Entidade Adjudicante, no sentido de “garantia automática” ou “pagamento à primeira solicitação”, com total e absoluta autonomia relativamente ao contrato. A garantia deverá ser irrevogável, não podendo ser alterada sem expresse consentimento da Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo III – Serviços Principais a Realizar

Cláusula 15^a - Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Indiferenciados a Destino Final

1. O adjudicatário terá a obrigação de efetuar a recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) em toda a área geográfica dos concelhos aderentes ao concurso da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, depositados em contentores de superfície, em contentores semi-enterrados e enterrados.

2. A recolha de RSU inclui a recolha mecânica de contentores e a remoção de eventuais RSU existentes junto aos contentores, designadamente vidros partidos, restos de resíduos orgânicos e outros resíduos. O manuseamento dos contentores deve ser efetuado de forma a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos.

No final da tarefa de remoção de RSU, os contentores serão repostos na sua localização inicial, devidamente travados com os travões de roda e fixos nos suportes metálicos, caso existam.

As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos sólidos na via pública, nem escorrências líquidas provenientes dos resíduos. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura.

3. As viaturas de recolha devem satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação em vigor, designadamente em matéria de segurança, ar e ruído, e deverão ser veículos especiais de carga, em ótimo estado de funcionamento, adequados ao fim a que se destinam, devendo possuir entre outras, as seguintes características técnicas:

- Caixa de recolha com placas de compressão perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;
- Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer;
- Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados de vários tipos e capacidades;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha.

4. As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada e ser devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização.

5. Para efeitos do presente concurso, consideram-se resíduos sólidos urbanos, ou equiparados:

- a) Os resíduos urbanos ou outros resíduos semelhantes, em razão da sua natureza ou sua composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços, ou de estabelecimentos comerciais, desde que em qualquer dos casos a produção diária, não exceda os 1.100L por produtor;
- b) Os resíduos sólidos provenientes de limpeza de mercados, feiras, cemitérios, piscinas, parques de lazer e outros;
- c) Os resíduos da limpeza de jardins públicos ou particulares desde que não exceda os 1100L.

6. A recolha dos resíduos deverá ocorrer de Segunda a Sábado, incluindo feriados, podendo ser realizada entre as 5 horas e as 23 horas, sem prejuízo da fixação de outros limites horários em situações a acordar para cada território.

7. A recolha será feita todos os dias da semana exceto domingos, na área dentro dos perímetros urbanos das sedes de concelho e das cidades ou vilas nos mesmos existentes. Nas outras áreas dos concelhos deverá ser feita no mínimo três, duas ou uma vez por semana.

8. A recolha deverá ser feita sempre à mesma hora de modo a habituar os utentes a esta e evitar a deposição de lixo após a realização da recolha.
9. O adjudicatário obriga-se igualmente a recolher todos os resíduos indiferenciados provenientes de mercados, feiras, cemitérios, jardins, parques, zonas de lazer e outros locais, estabelecimentos de ensino, organismos públicos e serviços públicos.
10. O adjudicatário deverá apresentar na sua proposta os horários e a frequência de recolha de resíduos, que ficarão sujeitos à aprovação da entidade adjudicante.
11. Quaisquer alterações que eventualmente venham a ser introduzidas pelo adjudicatário nos horários e itinerários, devem ser previamente aprovadas pela entidade adjudicante, após o que, o adjudicatário promoverá a respetiva divulgação junto dos munícipes através de campanhas de comunicação.
12. O adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.
13. O adjudicatário deverá ainda prever um reforço nos circuitos de recolha de modo a minimizar os efeitos do aumento de produção de resíduos na época de Verão, festividades, feiras, etc. Sempre que solicitado deverá ser previsto o reforço de contentores. Este reforço poderá ser temporário exemplo festividades, feiras, etc ou definitivo.
14. Os locais públicos onde se localizam os contentores de RSU devem ficar limpos após a operação de recolha, devendo ser se necessário varridos, imediatamente após a operação de recolha, para que a fiscalização possa comprovar a execução das tarefas em causa. Este serviço consiste na varredura manual e remoção de areias, de resíduos de pequenas dimensões, por exemplo vidros partidos, restos de resíduos orgânicos e outros pequenos resíduos, e que eventualmente se encontrem depositados na área envolvente aos contentores.
15. O transporte e deposição dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia da recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.
16. Não será permitida a transladação dos resíduos de um veículo para outro, exceto em situações previamente autorizadas pela entidade adjudicante
17. O adjudicatário deverá respeitar os horários de funcionamento do destino final, nomeadamente o Centro de Tratamento do Planalto Beirão e/ou Estações de Transferência existentes.
18. No local de destino final dos RSU, os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.

19. Os locais onde se situam os contentores devem constar de um plano de localização a apresentar pelo adjudicatário e a ser aprovado pela fiscalização, em formato digital compatível com o da entidade adjudicante, reproduzido em CD, devendo no início de cada ano serem atualizados os dados a entregar com o relatório global anual de todos os serviços executados.
20. O adjudicatário deverá informar por escrito, no mais curto espaço de tempo e no limite até às 12 horas do dia útil seguinte, de qualquer ocorrência que impossibilite o normal funcionamento da prestação do serviço.
21. Para as situações em que se verifique impossibilidade de recolha de contentores devido a estacionamento indevido de veículos, o adjudicatário tem o dever de informar de imediato as autoridades policiais.
22. O adjudicatário deverá elaborar, mensalmente e manter atualizados, ficheiros informatizados, nos quais constem, por circuito e por dia, a quantidades de resíduos recolhidos e transportados, reportando as situações anómalas detetadas, por ponto de recolha, nomeadamente referentes à presença de monstros, resíduos fora dos contentores e outras.
23. No termo do contrato de prestação de serviços o adjudicatário deverá apresentar um ficheiro informático global, referente a todo o período de duração do contrato.

Cláusula 16.ª - Lavagem, Desinfecção e Desodorização de Contentores de Superfície e Enterrados

1. A lavagem e desinfecção e desodorização deverão ser efetuadas em todos os contentores de RSU de toda a área de intervenção, com recurso a viaturas apropriadas para o efeito (viaturas lava-contentores) produtos químicos com compatibilidade ambiental, de acordo com o plano apresentado pelo adjudicatário e posteriormente aprovado pela entidade adjudicante, cujo preço se considera incluído no valor apresentado por tonelada para a recolha.
2. A lavagem e desinfecção e desodorização dos contentores deverão ser executadas na via pública por viatura mecânica lava contentores apropriado, a frio com recurso a detergentes apropriados (desengordurante, desinfetante e desodorizante).
 - a) De modo a garantir condições de higiene e limpeza, a lavagem e desinfecção dos contentores será efetuada com uma periodicidade trimestral. A operação de lavagem e desinfecção deverá ser efetuada no interior e exterior dos contentores, devendo ser feita na via pública por viaturas mecânicas apropriadas, com funcionamento silencioso e não poluente.

- b) Na operação de lavagem proceder-se-á à lavagem do interior e do exterior dos contentores, devendo ser efetuada obrigatoriamente uma lavagem de alta pressão de água, com mangueira e pistola de alta pressão adequada, especialmente nos rebordos e tampas dos equipamentos, de forma a retirar todas as impurezas eventualmente existentes. Dever-se-á remover eventuais grafitis e publicidade afixada nos equipamentos. O Adjudicatário poderá utilizar todos os utensílios e produtos adequados que julgar necessários para garantir a eficácia do serviço.
- c) A viatura mecânica lava contentores não poderá permitir escorrências para a via. O esvaziamento dos líquidos das viaturas lava contentores deve ser efetuado em local próprio para tal fim.
- d) Na lavagem dos contentores enterrados e semi-enterrados deverá ser prevista a aspiração de líquidos e lavagem de lonas;
- e) Toda a água necessária para realização das operações de lavagem e desinfecção dos contentores é da responsabilidade do adjudicatário;
- f) O destino final das águas residuais provenientes da lavagem e desinfecção dos contentores é da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os custos inerentes.
- g) Os contentores localizados em zonas de difícil acesso deverão ser lavados em Estaleiro. Para tal operação, o adjudicatário deverá ter contentores de reserva em número suficiente para que os locais fiquem sempre providos de equipamento de deposição.
- h) A última etapa da lavagem consiste na fixação de um autocolante vinil em cada contentor com informação da data de execução do serviço de lavagem. O fornecimento deste material é da responsabilidade do Adjudicatário. No Anexo 5 do presente documento é apresentado um esquema exemplificativo de autocolante que deverá ser trabalhado pelo Adjudicatário.
- i) No final do processo de lavagem dos contentores e limpeza do local, o Adjudicatário deverá repor cada contentor na sua localização inicial devidamente travado com os travões de roda e devidamente fixos nos suportes metálicos, caso existam.
- j) Caso a fiscalização detete situações de contentores em mau estado de limpeza após a execução do serviço reserva-se o direito de exigir ao Adjudicatário a repetição da sua lavagem.
- k) No caso de se verificar algum impedimento durante o serviço de lavagem, o Adjudicatário obriga-se a informar de imediato a AMRPB.

3. As operações de lavagem deverão decorrer em horários que melhor se adequem à eficiência do serviço, à fluidez do tráfego nas vias, dando prioridade ao conforto dos cidadãos e utentes.
4. O adjudicatário está obrigado a apresentar, mensalmente, um relatório do qual deverão constar os dados referidos nos pontos anteriores.

Cláusula 17.ª- Recolha e Transporte a Destino Final de “monos/monstros”

1. Na área de abrangência do contrato de recolha da Associação de Municípios do Planalto Beirão o adjudicatário deverá recolher e transportar todos os resíduos, considerados como “Monos/Monstros”, provenientes de particulares, ou de comércio/indústria/serviços, quando equiparados, em quantidade e nas suas características, aos particulares, tais como mobiliário, REEE (Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos) e outros, tendo em conta as seguintes condições:

a) Periodicidade de recolha:

- 1 vez por mês nas sedes de concelho
- 1 vez de 2 em 2 meses nas restantes localidades

b) Quando os dias disponíveis para a recolha de monos e Monstros, de acordo com a alínea anterior não sejam suficientes, para a recolha, a mesma, deve ser retomada no dia seguinte;

c) Quando os resíduos a remover, se encontrem agregados com outros passíveis de reciclagem, deve o prestador de serviços, proceder à sua devida separação, de forma a serem encaminhados para reciclagem, conforme procedimentos do centro de triagem do Planalto Beirão, localizado em Vale da Margunda - Borralhal, concelho de Tondela.

2. Os circuitos de recolha de monstros, deverão ser os mesmos circuitos praticados na recolha dos Resíduos Sólidos Urbanos, sendo recolhidos os monos e monstros junto da contentorização existente.

3. Solicita-se também especial atenção relativamente aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) inteiros que, sempre que possível, deverão ser entregues em boas condições nos ecocentros e/ou Centro de Tratamento de REEE do Planalto Beirão.

4. Para tal, não é necessário que se recolham estes equipamentos em viatura à parte, sendo suficiente que se reserve (sempre que possível) um espaço nas viaturas de recolha para este material. Uma vez chegada ao Aterro, a equipa que faz a recolha deverá informar na Portaria que, além dos monos, possui também REEE para entregar e ser-lhe-ão fornecidas indicações de como proceder.

5. O adjudicatário deverá elaborar e manter atualizados ficheiros informatizados, nos quais constem a quantidades mensais de resíduos recolhidos e transportados, explicitando o tipo de monos, sua localização e áreas/locais de limpeza.
6. O adjudicatário está obrigado a apresentar, mensalmente, um relatório do qual deverão constar os dados referidos no ponto anterior.

Cláusula 18.ª - Fornecimento, Colocação e Manutenção dos Contentores de RSU

1. O adjudicatário fica responsável pelo fornecimento, reposição, substituição de todos os contentores de superfície existentes na área de intervenção, como ainda o reforço da capacidade de contentorização existente, assim como a colocação de novos contentores.
2. Por solicitação das Câmaras Municipais, através da Entidade Adjudicante, o adjudicatário será responsável pelo fornecimento e colocação dos contentores de superfície, observando cumulativamente:
 - a) O lugar indicado deve permitir o fácil acesso de viaturas da recolha;
 - b) Os novos contentores devem destinar-se a localizações onde não exista cobertura;
 - c) Os pedidos de instalação de contentores serão analisados pela entidade adjudicante nos termos do presente parágrafo;
 - d) Após aprovação da entidade adjudicante o adjudicatário terá 10 (dez) dias úteis para proceder à instalação do novo contentor.
 - e) O preço proposto para o fornecimento e colocação de contentores é o indicado no anexo 1.
3. O adjudicatário terá de realizar um inventário de todos os contentores existentes na área de intervenção, devendo estes encontrar-se georreferenciados e numerados.
4. Para cada local de instalação de contentores deverão ser registados:
 - a) A data de instalação, denominação do edifício, morada com o número de polícia e nome da rua;
 - b) Quantidade de recipientes por tipo, totalidade de litros instalados, historial dos recipientes;
 - c) Numeração dos contentores.
5. Os contentores a colocar pelo adjudicatário deverão ter a simbologia da AMRPB, e número verde, deverão ser ainda uniformes, e iguais ou equivalentes aos atualmente existentes.
6. O modelo do contentor de superfície a instalar tem de estar de acordo com as características dos contentores já existentes e com as capacidades de 240L, 360L, 800L, 1000L e 1100L.

7. O adjudicatário fica responsável pelo fornecimento dos sacos e/ou lonas para os contentores enterrados tipo moloks, bem como pela sua manutenção e reparação, cujo preço considera-se incluído no valor unitário da tonelada de resíduos.
8. O adjudicatário obriga-se a manter todos os contentores da área de intervenção, em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, procedendo à sua reparação ou substituição sempre que seja necessário.
9. A par do serviço de remoção prévia de RSU, deverá ser integralmente limpo o local de instalação de contentores. Este serviço consiste na varredura manual e remoção de areias, de resíduos de pequenas dimensões, como por exemplo vidros partidos, restos de resíduos orgânicos e outros pequenos resíduos, que eventualmente se encontrem depositados na área envolvente aos contentores.
10. Nas situações em que o Adjudicatário detete danos nos contentores ou no caso de ocorrência de quaisquer estragos sobre os mesmos, este tem o dever de informar no prazo máximo de 24 horas o sucedido à entidade adjudicante.
11. Quando os danos ocorridos nos contentores sejam imputáveis ao Adjudicatário, este será obrigado a substituir os contentores danificados no prazo máximo de 24 horas sem qualquer custo para esta edilidade. No caso de ser necessária a substituição de contentores por estes se encontrarem danificados por causas não imputáveis ao Adjudicatário, a substituição do equipamento será realizada pelo Adjudicatário e será imputado à Adjudicante um custo unitário por contentor substituído de acordo com o presente Caderno de Encargos.
12. O adjudicatário deverá garantir condições de acondicionamento e proteção dos contentores, de modo a que estes permaneçam nos seus respetivos locais, sem quaisquer riscos para os utentes da via pública. Assim deverá colocar resguardos/fixadores nos contentores de grande capacidade que se encontrem em zonas com declive ou em situações em que estes possam ser facilmente deslocados e/ou virados.
13. O adjudicatário obriga-se a contratar um seguro de responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros pela deslocação de contentores.
14. O Adjudicatário obriga-se a manter os contentores em perfeito estado de funcionamento e com bom aspeto, procedendo à sua manutenção, reparação ou substituição, sempre que necessário de acordo com o descrito no presente Caderno de Encargos.
15. Para assegurar que os contentores se encontram em boas condições o Adjudicatário deverá proceder à verificação do estado de utilização sempre que efetue o serviço de recolha, devendo efetuar a manutenção/reparação/substituição de acessórios nos equipamentos sempre que for necessário e no prazo de 24 horas após a verificação da ocorrência.
16. O serviço de manutenção e substituição de contentores envolve a manutenção (lubrificação e/ou substituição de rodas, de asas ou de tampas e acessórios quando danificados, etc.) e

substituição de contentores, sempre que necessário e devidamente justificado e não resulte danos resultantes do mau funcionamento de viatura ou de quem os opera.

17. Todos os encargos e despesas inerentes à manutenção dos contentores, independentemente da necessidade advir ou não de causas imputáveis ao Adjudicatário, correm exclusivamente por conta deste, estando já refletidos no preço mensal proposto para a prestação do serviço.

18. Os contentores existentes no início do contrato fazem parte integrante do mesmo devendo ser igualmente objeto de manutenção/reparação, nos termos dos novos contentores a instalar. O número aproximado de contentores instalados por município, apresenta-se no anexo 2.

19. Os contentores existentes à data do termo da Prestação de Serviços, reverterão integralmente para o adjudicante.

20. O adjudicatário está obrigado a apresentar, mensalmente, todos os dados referidos nos pontos anteriores, e nos termos do anexo 6 (elementos dos relatórios).

Capítulo IV – Serviços Complementares

Cláusula 19.ª - Serviços pontuais

1. O prestador de serviços obriga-se a executar, de acordo com o presente caderno de encargos, todos os serviços pontuais que possam vir a ser solicitados e todos os serviços pontuais a mais que possam ser solicitados pela concedente.
2. Quando solicitado, o Prestador de Serviços deverá apresentar uma proposta de preço e condições de execução que tenha em atenção os preços correntes de mercado e os custos dos materiais, da utilização dos equipamentos, das viaturas, das ferramentas e da mão-de-obra a utilizar.
3. Tratando-se de Serviços da mesma espécie dos adjudicados mas a executar em condições diferentes, o Adjudicatário deverá apresentar uma proposta de preços e de condições de execução que tenha em conta os preços unitários apresentados na sua proposta e que, se for o caso, explicita claramente as razões justificativas de qualquer aumento desses preços.

Capítulo V - Disposições Comuns

Cláusula 20.ª - Custos associados ao tratamento de resíduos

A Entidade Adjudicante será responsável pelo pagamento dos custos associados ao tratamento dos resíduos recolhidos ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 21.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura de todos os riscos da execução dos serviços contratados, através da manutenção dos contratos de seguro exigidos pelo presente caderno de Encargos e pela lei portuguesa.
2. É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a Entidade Adjudicante seja considerada como “Terceiro”. O incumprimento desta exigência constitui fundamento de resolução do contrato.

3. A Entidade Adjudicante pode exigir prova documental da celebração e manutenção em vigor dos contratos de seguro referidos no número anterior, bem como o comprovativo do pagamento dos respetivos prémios, devendo o Prestador de Serviços fornecer-lhe essas provas, no prazo de 10 dias.
4. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título da franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta do adjudicatário.

Cláusula 22.ª - Pessoal e Fardamento

1. O adjudicatário ficará obrigado a integrar o pessoal atualmente afeto ao serviço de recolha de resíduos indicada no anexo 3, mantendo a situação contratual existente.
2. O adjudicatário deverá conferir a direção técnica da prestação de serviços objeto deste contrato a um técnico com formação superior.
3. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável técnico da prestação de serviços, indicando a sua qualificação técnica.
4. A coordenação das Equipas de Trabalho será da responsabilidade da Direção Técnica do Adjudicatário, em articulação com a fiscalização da entidade adjudicante.
5. Deverá ser estabelecida uma estrutura de pessoal nos Concelhos da Associação de Municípios que permita dar cumprimento aos objetivos propostos e às exigências deste Caderno de Encargos.
6. Compete ao adjudicatário o fornecimento de fardamento adequado, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função de cada serviço a que esteja afeto, bem como a respetiva identificação.
7. É obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção Individual de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função das operações a executar.
8. O Adjudicatário fica obrigado a respeitar e cumprir o seguinte:
 - a) No caso de os trabalhadores abrangerem o regime noturno, deve o Adjudicatário cumprir o disposto na lei relativamente à remuneração para trabalho noturno dos trabalhadores;
 - b) Garantir regime de férias aplicável nos termos da legislação;
 - c) Garantir e manter a proteção social dos trabalhadores (Segurança Social);
 - d) Garantir a legislação aplicável relativa ao número de horas semanais;
 - e) Garantir os seguros de trabalho aplicáveis bem como respeitar as normas de higiene e segurança no trabalho.

f) O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afecto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

Cláusula 23.ª - Existências e Equipamentos

1. As viaturas que operam atualmente no âmbito do contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos que antecede o presente, listadas no anexo 4 e atualmente da propriedade da Ferrovia. S.A., passam a estar afetas à presente prestação de serviços, em regime de exclusividade.
2. O adjudicatário deverá dispor ainda de todo o equipamento necessário à prestação de serviços, nomeadamente, máquinas, equipamentos, ferramentas e outros. Estes deverão ser afetos em regime de exclusividade à presente prestação de serviços.
3. A aquisição de todos os materiais e produtos dos equipamentos necessários a utilizar na prestação de serviços ficará ao encargo do adjudicatário assim como todos os custos de manutenção e conservação durante o período de vigência de contrato.
4. Todas as viaturas, máquinas, equipamentos e meios materiais a utilizar na prestação de serviços deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Ter dimensões e características técnicas adequadas à função e às condições de operação nos arruamentos da área de intervenção.
 - b) Estarem em boas condições de utilização e ter um funcionamento silencioso e o menos poluente possível;
 - c) Estarem adequadamente equipadas com sistema de sinalização de marcha;
 - d) Devem manter-se com boa imagem e em bom estado de conservação, sendo obrigatoriamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, bem como objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes;
 - e) As viaturas de recolha devem estar equipadas com sistema de localização GPS permitindo uma localização da viatura em tempo real, através de equipamento informático a fornecer à entidade adjudicante para que esta, consiga saber as tarefas executadas;
 - f) Disponibilização de programa GPS a todos os municípios, que permita monitorizar em direto todo o serviço prestado pela empresa de recolha, circuitos, locais de recolha de contentores, horários, quantidades de equipamento recolhido, lavagem, etc.

Cláusula 24^a - Instalações

1. O adjudicatário deverá possuir obrigatoriamente instalações fixas, próprias ou arrendadas na área de abrangência do presente concurso.
2. Estas instalações deverão incluir armazém, garagem, estacionamento de viaturas, oficinas, estação de lavagem de viaturas, unidade de lubrificação de viaturas, escritório e vestiários.
3. Estas instalações deverão respeitar e estar de acordo com a regulamentação de segurança e higiene no trabalho, e tudo o que for exigido pela legislação em vigor.
4. A estrutura administrativa deverá estar dotada de meios de telecomunicações, no mínimo constituídas por computador com ligação à internet, telefone e fax.
5. O adjudicatário deverá manter em armazém um conjunto de materiais, peças de substituição, ferramentas e materiais de exploração, necessários ao bom funcionamento do serviço, e que permitirão a rápida resolução de avarias e reparações de rotina sem que exista quebra na qualidade dos serviços prestados.
6. Os custos relacionados com o abastecimento de água e o tratamento de águas residuais são inteiramente da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 25^a - Meios

1. Para além dos recursos humanos, o Adjudicatário também é responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, viaturas, ferramentas, material, produtos e serviços necessários à realização dos trabalhos da prestação de serviços.
2. O Adjudicatário deve efetuar a manutenção e conservação de todas as viaturas e equipamentos envolvidos na prestação de serviços. Além disso, compromete-se a ter viaturas adequadas à prestação do serviço, máquinas e equipamentos de reserva, com o objetivo de não existir qualquer contingência ou avaria que possam impedir o normal funcionamento dos serviços.
4. As viaturas afetas ao serviço devem encontrar-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e limpas.
5. Sempre que, para o bom desenvolvimento de tarefas específicas, seja necessário o fornecimento de meios ou apoio por parte da Adjudicante, as solicitações deverão ser apresentadas por escrito e com a antecedência mínima de 48 horas.

Cláusula 26^a - Destino Final dos Resíduos

1. De acordo com as indicações dadas pela entidade adjudicante o Adjudicatário deverá encaminhar todos os resíduos resultantes das prestações de serviços para o Centro de Tratamento de Resíduos do Planalto Beirão (Aterro sanitário e/ou Central de Valorização Orgânica) de Tondela ou Estações de Transferência, de acordo com a proximidade da área de recolha.
2. O Adjudicatário obriga-se a pesar os resíduos recolhidos conforme as normas de funcionamento de cada instalação, e a fazer chegar mensalmente um resumo dessas pesagens, conforme o respetivo Relatório e de acordo com o Anexo 6.
3. Os custos de deposição de resíduos são suportados pela entidade adjudicante.

Cláusula 27^a - Execução de outros trabalhos

A entidade adjudicante reserva-se o direito de executar ela própria ou mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente prestação de serviços e na mesma zona, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

Cláusula 28^a - Outros encargos

1. Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência de modo de execução dos serviços, da atuação do pessoal de Adjudicatário e do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante a execução dos serviços.
2. A entidade adjudicante, bem como o município envolvido, deverão ser informados de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

Cláusula 29^a - Relatórios

1. No final de cada mês, o Adjudicatário deverá apresentar à Adjudicante o relatório de serviço realizado com as principais ocorrências e dados técnicos relevantes, de acordo com as informações constantes no anexo 6 deste Caderno de Encargos.
2. O relatório deve ser remetido à entidade adjudicante em suporte papel e digital, no prazo máximo de dez dias úteis após o fim da prestação mensal, e a sua entrega é condição obrigatória para processamento da faturação.

Cláusula 30^a - Faturação e condições de pagamento

1. A faturação será mensal, no caso das prestações de serviços de recolha, colocação e manutenção de contentores e lavagem. As faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam e individualizadas, acompanhadas do devido relatório mensal.
2. A lavagem e colocação de contentores deverão ser discriminadas por concelho.
3. O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, num prazo de 90 dias.

Cláusula 31^a- Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante irá pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

Cláusula 32^a- Atualização de Preços

1. A atualização dos preços das propostas dos concorrentes será realizada em Janeiro de cada ano, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (I.P.C) – Total Geral publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, verificada durante o ano anterior com referência a 1 de Janeiro.
2. A revisão de preços anual é feita, em função do valor de inflação, à qual se vai subtrair uma percentagem reportada ao valor definido pelo INE.
 - a) Se a inflação for de valor até 3%, o aumento deve ser subtraído de 5%;
 - b) Se a inflação for entre 3 e 10%, deverá subtrair-se 10%;
 - c) Se a inflação for superior a 2 dígitos, deverá subtrair-se 20%
 - d) Caso se verifique deflação, deverá aplicar-se o valor da mesma.

Cláusula 33^a- Comunicações e notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à Entidade Adjudicante, com a máxima urgência.
3. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos, indica-se como gestor do contrato o Sr. Secretário Executivo José Maria Ivo Portela.

Cláusula 34^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste contrato será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 36.^a - Fiscalização

1. Compete à entidade adjudicante e/ou aos serviços municipais o controlo e fiscalização de todos os serviços a concurso.
2. A entidade adjudicante poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e bem assim, das cláusulas do contrato de prestação de serviços.
3. Durante a prestação de serviços, o adjudicatário deverá apresentar todos os elementos solicitados pela fiscalização, incluindo os relatórios mensais relativos à prestação de serviços.

ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGO

Anexo 1 – Mapa de quantidades e de preços unitários – valores base

Anexo 2 – Caracterização dos municípios associados

Anexo 3 – Listagem de recursos humanos afetos à atual recolha de RSU

Anexo 4 – Caracterização das viaturas afetas à recolha atual

Anexo 5 – Modelo do autocolante a afixar nos contentores lavados

Anexo 6 – Informações a constar nos relatórios

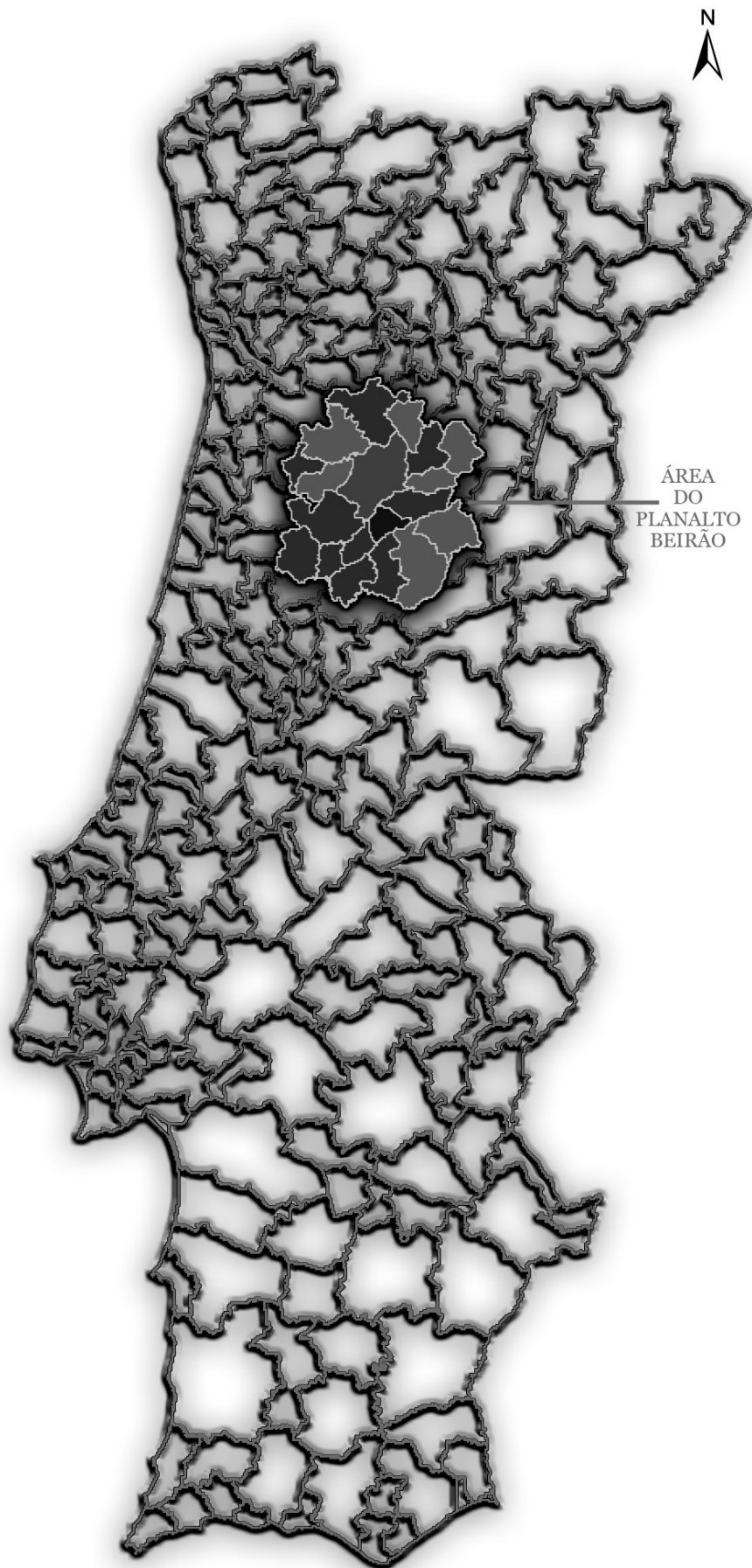
Anexo 7 – Localização e horário de funcionamento dos Locais de destino final dos resíduos

Anexo 1 - MAPA DE QUANTIDADES E DE PREÇOS UNITÁRIOS - VALORES BASE (4 meses)

Artigo	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário base	Preço Unitário proposto	Preço total base	Preço total proposto
1º	Recolha e transporte a destino final de Resíduos Sólidos Urbanos incluindo lavagem e desinfecção dos contentores de RSU	10.500	Toneladas/mês	45,67 €		1.918.140,00 €	
2º	Manutenção de contentores	120	Contentor/mês 240L	0,12 €		57,60 €	
		2.100	Contentor/mês 360L	0,17 €		1.428,00 €	
		17.500	Contentor/mês 800L	0,37 €		25.900,00 €	
		3000	Contentor/mês 1000L e 1100L	0,47 €		5.640,00 €	
		260	Contentor/mês 3000L (enterrados)	1,42 €		1.476,80 €	
		285	Contentor/mês 5000L (enterrados)	2,34 €		2.667,60 €	
3º	Fornecimento e colocação de contentores *1	1	Contentor/mês 240L	11,94 €		47,76 €	
		10	Contentor/mês 360L	19,71 €		788,40 €	
		80	Contentor/mês 800L	38,40 €		12.288,00 €	
		2	Contentor/mês 1000L	52,95 €		423,60 €	
		10	Contentor/mês 1100L	79,47 €		3.178,80 €	
Preco Total						1.972.036,56 €	

¹ O preço de fornecimento e colocação de contentores de superfície proposto será faturado em 4 (quatro) prestações mensais consecutivas. O valor será faturado pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante. Os contentores instalados nos últimos 3 (três) meses da prestação de serviços serão faturados observando as regras atrás referidas, sendo o valor em falta liquidado no final do contrato. O “preço proposto”, por tipologia, resultará assim do produto da “Quantidade” pelo “Preço Unitário Proposto” vezes 4 meses.

Anexo 2 – **CARACTERIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS**



AGUIAR DA BEIRA



FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1100	3000	5000
Aguiar da Beira	14	1	0	0	121	3	0	0	2	0
Carapito	1	0	0	0	34	0	0	0	0	0
Cortiçada	2	0	0	0	30	0	0	0	0	0
Coruche	3	0	2	0	23	0	0	0	0	0
Dornelas	2	0	0	0	44	0	0	0	0	0
Erado	2	0	1	0	20	0	0	0	0	0
Forninhos	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0
Gradiz	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0
Pena Verde	2	0	0	0	54	0	0	0	0	0
Pinheiro	1	0	0	0	23	0	0	0	0	0
Sequeiros	4	0	0	0	27	0	0	0	0	0
Souto de Aguiar da Beira	10	0	1	0	25	0	0	0	0	0
Valverde	4	0	0	0	23	0	0	0	0	0
Total	45	1	4	0	458	3	0	0	2	0

Nota 1: À data de início da prestação de serviços prevê-se que já estejam instalados mais 3 (três) contentores enterrados de 3.000 Lts. do tipo Sotkon.

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
1950,20	2004,72	1949,26

CARREGAL DO SAL



FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Beijós	0	0	0	12	80	0	0	0	0	0
Cabanas de Viriato	0	0	2	42	145	0	0	0	0	0
Currelos	0	0	0	23	188	0	0	0	11	0
Oliveira do Conde	0	0	0	33	252	0	0	0	4	0
Papizós	0	0	0	18	54	0	0	0	0	0
Parada	0	0	0	22	68	0	0	0	0	0
Sobral	0	0	0	3	24	0	0	0	0	0
Total	0	0	2	153	811	0	0	0	15	0

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
3500,80	3417,86	3385,64

CASTRO DAIRE



FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Almofala	0	0	0	3	18	0	0	0	0	0
Alva	0	0	1	5	35	0	0	0	0	0
Cabril	0	0	0	8	42	0	0	0	0	0
Castro Daire	0	0	5	42	294	0	0	10	0	0
Cujó	0	0	0	2	18	0	0	0	0	0
Ermida	1	0	0	3	20	0	0	0	0	0
Ester	0	0	0	6	22	0	0	0	0	0
Gafanhão	0	0	0	3	18	0	0	0	0	0
Gosende	0	0	0	5	40	0	0	0	0	0
Mamouros	0	0	0	10	67	0	0	0	0	0
Mezio	0	0	0	1	26	0	0	0	0	0
Mões	0	0	1	26	154	0	0	0	0	0
Moledo	0	0	0	16	111	0	0	0	0	0
Monteiras	0	1	0	7	59	0	0	0	0	0
Moura Morta	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0
Parada de Ester	0	0	14	7	59	0	0	0	0	0
Pepim	0	0	0	8	22	0	0	0	0	0
Picão	0	0	0	1	23	0	0	0	0	0
Pinheiro	1	0	0	6	46	0	0	0	0	0
Reriz	0	0	1	14	70	0	0	0	0	0
Ribolhos	0	0	0	9	26	0	0	0	0	0
São Joaninho	0	0	0	1	21	0	0	0	0	0
Total	2	1	22	183	1201	0	0	10	0	0

Nota 1: À data de início da prestação de serviços prevê-se que já estejam instalados mais 12 (doze) contentores enterrados de 3.000 Lts. do tipo Sotkon.

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
4220,76	4185,26	4211,56

GOUVEIA



FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1100	3000	5000
Aldeias	0	0	0	0	34	0	0	0	0	0
Arcozelo										
Cativelos										
Figueiró da Serra										
Folgosinho										
Freixo da Serra										
Gouveia (São Julião)	1	0	1	0	127	0	0	0	0	0
Gouveia (São Pedro)									3	
Lagarinhos	0	0	0	0	41	0	0	0	0	0
Mangualde da Serra	1	0	0	0	33	0	0	0	0	0
Melo										
Moimenta da Serra	0	0	0	0	34	0	0	0	0	0
Nabais										
Nespereira	0	0	0	0	60	0	0	0	0	0
Paços da Serra	0	0	0	0	46	0	0	0	0	0
Ribamondego										
Rio Torto	1	0	0	0	38	0	0	0	0	0
São Paio										
Vila Cortês da Serra										
Vila Franca da Serra										
Vila Nova de Tazem										
Vinhó	3	0	0	0	35	0	0	0	0	0
Total	6	0	1	0	448	0	0	0	3	0

Nota 1: As 3 (três) unidades enterradas de 3.000 Lts. instaladas em Gouveia (São Pedro) encontram-se inseridas fora da área delimitada como "Área de Intervenção" mas deverão ser integradas na recolha desde o início da prestação de serviços juntamente com os equipamentos de deposição inseridas na área definida como "Área de intervenção".

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
4532,46	4627,34	4614,10

MANGUALDE



FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Abrunhosa-a-Velha	2	0	0	0	37	0	0	0	0	0
Alcafache	0	0	2	2	58	0	0	0	0	0
Chãs de Tavares	0	0	0	2	84	0	0	0	0	0
Cunha Alta	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
Cunha Baixa	0	0	0	1	58	0	0	0	0	0
Espinho	0	0	0	6	84	0	0	0	0	0
Fornos de Maceira Dão	0	0	0	2	90	0	0	0	0	0
Freixoia	0	0	0	1	19	0	0	0	0	0
Lobelhe do Mato	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0
Mangualde	0	0	0	16	418	2	0	0	42	0
Mesquitela	0	0	0	2	40	0	0	0	0	0
Moimenta de Maceira Dão	0	0	0	0	32	0	0	0	0	0
Póvoa de Cervães	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0
Quintela de Azurara	0	0	1	3	48	0	0	0	0	0
Santiago de Cassurães	0	0	0	2	79	0	0	0	0	0
São João da Freixo	0	0	0	2	15	0	0	0	0	0
Travanca de Tavares	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Várzea de Tavares	0	0	0	2	21	0	0	0	0	0
Total	2	0	3	41	1124	2	0	0	42	0

Nota 1: À data de início da prestação de serviços prevê-se que já estejam instalados mais 4 (quatro) contentores enterrados de 3.000 Lts. do tipo Sotkon.

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
6620,86	6814,96	6514,12

MORTÁGUA



FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Almaça	0	0	0	9	24	0	0	0	0	0
Cercosa	0	0	0	5	37	0	0	0	0	0
Cortegaça	0	0	0	9	42	0	0	0	0	0
Espinho	0	0	0	16	108	0	0	0	0	0
Marmeleira	0	0	0	14	52	0	0	0	0	0
Mortágua	0	0	0	25	292	0	0	0	6	0
Pala	0	0	0	16	85	0	0	0	0	0
Sobral	0	0	0	16	195	0	0	0	0	0
Trezóli	0	0	0	5	34	0	0	0	0	0
Vale de Remígio	0	0	0	6	69	0	0	0	1	0
Total	0	0	0	121	938	0	0	0	7	0

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
3088,50	3165,78	3158,66

NELAS



FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Aguieira	0	0	0	2	31	0	0	0	0	0
Canas de Senhorim	0	0	1	14	206	0	0	0	4	0
Carvalhal Redondo	0	0	0	1	55	0	0	0	0	0
Lapa do Lobo	2	1	0	0	43	0	0	0	0	0
Moreira	0	0	0	0	36	0	0	0	0	0
Nelas	0	0	1	19	299	1	0	0	10	0
Santar	0	0	0	4	78	0	0	0	1	0
Senhorim	0	0	0	16	103	0	0	0	0	0
Vilar Seco	0	0	0	2	61	0	0	0	0	0
Total	2	1	2	58	912	1	0	0	15	0

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
5529,00	5683,22	5689,92

OLIVEIRA DE FRADES



FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Arca	0	0	0	3	25	2	0	0	0	0
Arcozelo das Maias	0	0	0	11	109	0	0	0	0	0
Destriz	0	0	0	7	28	0	0	0	0	0
Oliveira de Frades	0	0	0	12	184	28	0	0	0	0
Pinheiro	0	0	2	11	104	2	0	0	0	0
Reigoso	0	0	1	2	24	0	0	0	0	0
Ribeiradio	0	0	3	30	75	1	0	0	0	0
São João da Serra	0	0	0	12	38	0	0	0	0	0
São Vicente de Lafões	0	1	0	8	56	0	0	0	0	0
Sejães	0	0	0	2	18	0	0	0	0	0
Souto de Lafões	0	0	0	4	75	0	0	0	0	0
Varzelas	0	0	0	5	30	0	0	0	0	0
Total	0	1	6	107	766	33	0	0	0	0

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
3122,94	3303,42	3313,82

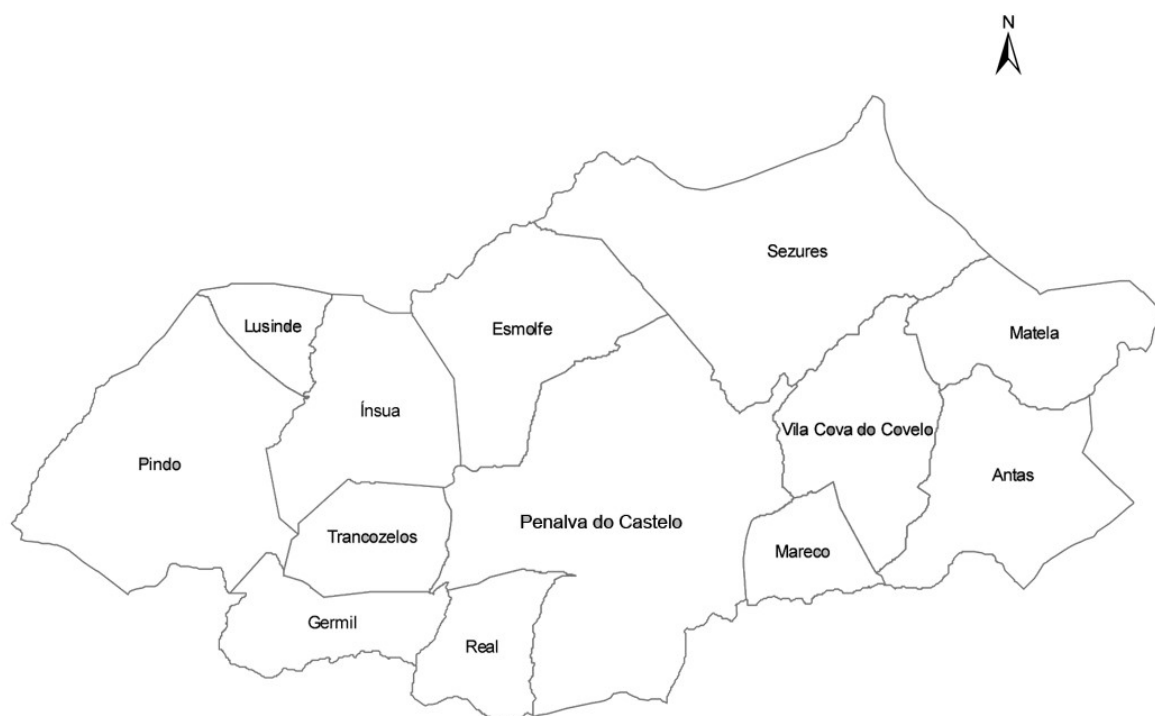
OLIVEIRA DO HOSPITAL



FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Aldeia das Dez	6	0	0	20	42	0	0	0	0	0
Alvoco das Várzeas	0	0	0	8	24	0	0	0	0	0
Avô	0	0	0	47	15	0	0	0	1	0
Bobadela	0	0	1	21	38	0	0	0	1	0
Ervedal	0	0	0	15	55	0	0	0	0	0
Lagares	0	0	0	19	63	0	0	0	0	0
Lagos da Beira	0	0	0	12	44	0	0	0	0	0
Lajeosa	0	0	0	5	40	0	0	0	0	0
Lourosa	0	0	0	19	54	0	0	0	0	0
Meruge	0	0	0	15	36	0	0	0	0	0
Nogueira do Cravo	0	0	0	30	126	0	0	0	1	0
Oliveira do Hospital	2	0	0	40	181	0	0	0	26	0
Penalva de Alva	0	0	0	20	60	0	0	0	0	0
Santa Ovaia	0	0	0	7	39	0	0	0	0	0
São João	6	0	0	30	27	0	0	0	0	0
São Paio de Gramaços	0	0	0	10	59	0	0	0	0	0
São Sebastião da Feira	0	0	0	3	15	0	0	0	0	0
Seixo da Beira	0	0	2	29	74	0	0	0	0	0
Travanca de Lagos	0	0	1	49	55	0	0	0	0	0
Vila Franca da Beira	0	0	0	9	26	0	0	0	0	0
Vila Pouca da Beira	0	0	0	7	27	0	0	0	0	0
Total	14	0	4	415	1100	0	0	0	29	0

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
6817,06	7072,80	6895,96

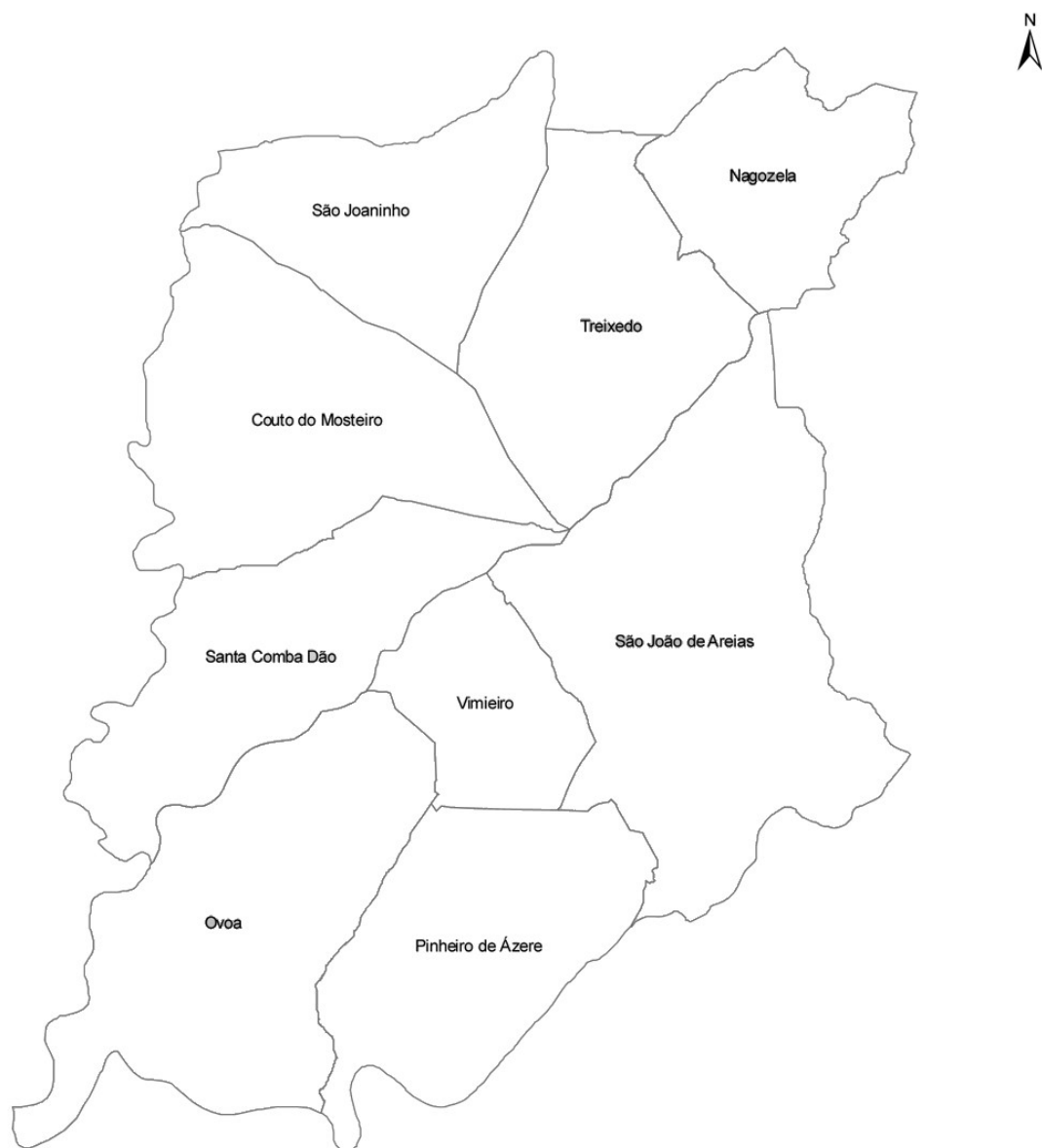
PENALVA DO CASTELO



FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1100	3000	5000
Antas	4	0	0	0	32	0	0	0	0	0
Castelo de Penalva	8	0	0	6	93	0		0	0	0
Esmolfe	1	0	0	0	43	1		0	0	0
Germil	1	0	0	2	35	0		0	0	0
Insua	18	0	0	14	203	0		0	6	0
Lusinde	0	0	0	0	15	0		0	0	0
Mareco	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0
Matela	2	0	0	1	30	0		0	0	0
Pindo	5	0	0	4	143	0	0	0	0	0
Real	0	0	0	2	23	0	0	0	0	0
Sezures	2	0	0	1	67	0		0	0	0
Trancozelos	0	0	0	1	24	0	0	0	0	0
Vila Nova do Covelo	2	0	0	1	23	0		0	0	0
Total	43	0	0	32	744	1	0	0	6	0

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
2377,86	2417,52	2426,36

SANTA COMBA DÃO



FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Couto do Mosteiro	0	0	0	10	90	1	0	0	0	0
Nagozela	0	0	0	7	35	0	0	0	0	0
Ovoa	0	0	0	14	82	3	0	0	0	0
Pinheiro de Azere	0	0	0	5	71	1	0	0	0	0
Santa Comba Dão	0	0	0	12	210	5	0	0	6	0
São Joaninho	0	0	0	2	83	0	0	0	0	0
São João de Areias	0	0	0	19	183	0	0	0	0	0
Treixedo	0	0	0	8	74	0	0	0	0	0
Vimieiro	0	0	0	5	87	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	82	915	10	0	0	6	0

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
4058,04	4137,86	4149,02

SÃO PEDRO DO SUL



FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Baiões	0	0	0	5	20	2	0	0	0	0
Bordonhos	0	0	0	6	63	3	0	0	0	0
Candal	0	0	1	1	13	0	0	0	0	0
Canvalhais	0	1	1	31	124	0	0	0	0	0
Covas do Rio	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0
Figueiredo de Alva	0	0	1	13	43	0	0	0	0	0
Manhouce	0	0	0	5	48	0	0	0	0	0
Pindelo dos Milagres	0	0	0	7	62	1	0	0	0	0
Pinho	0	0	1	6	47	1	0	0	0	0
Santa Cruz da Trapa	0	0	0	15	111	0	0	0	1	0
São Cristóvão de Lafões	0	0	0	6	13	0	0	0	0	0
São Félix	0	0	0	7	38	0	0	0	0	0
São Martinho das Moitas	0	0	0	25	20	1	0	0	0	0
São Pedro do Sul	0	0	9	29	232	1	0	0	11	0
Serrazes	0	0	1	11	90	0	0	0	0	0
Sul	0	1	5	30	99	1	0	0	0	0
Valadares	0	0	0	14	47	2	0	0	0	0
Várzea	0	0	0	11	125	1	0	0	4	0
Vila Maior	0	0	1	8	66	3	0	0	0	0
Total	0	2	20	230	1271	16	0	0	16	0

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
5347,24	5386,84	5279,76

SÁTÃO



FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Águas Boas	1	0	0	0	14	0	0	0	1	0
Avelal	1	0	0	3	31	0	0	0	1	0
Decemilo	0	0	0	3	18	0	0	0	0	0
Ferreira de Aves	2	0	2	41	180	0	0	0	2	0
Forles	0	0	0	3	4	0	0	0	0	0
Mioma	0	0	2	15	67	0	0	0	2	0
Rio de Moinhos	2	1	1	8	62	0	0	0	1	0
Romãs	1	0	2	23	67	2	0	0	1	0
São Miguel de Vila Boa	3	0	0	23	89	0	0	0	1	0
Sátão	2	0	1	25	225	0	0	0	9	0
Silvã de Cima	1	0	1	12	35	1	0	0	1	0
Vila Longa	0	1	0	2	17	0	0	0	0	0
Total	13	2	9	158	809	3	0	0	19	0

Nota 1: À data de início da prestação de serviços, prevê-se que já esteja instalada mais 1 (uma) unidade semi-enterrada de 3.000 Lts.

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
3864,74	3924,12	3796,96

SEIA



FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Alvoco da Serra	15	0	4	11	27	0	0	0	0	0
Cabeça	2	0	0	0	9	0	0	0	0	0
Carragozela	1	0	0	2	25	0	0	0	0	0
Folhadosa	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0
Girabolhos	1	0	0	1	23	0	0	0	0	0
Lajes	4	0	0	0	14	0	0	0	0	0
Lapa dos Dinheiros	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0
Loriga	0	0	0	2	37	0	0	0	0	0
Paranhos	9	0	0	2	75	0	0	0	0	0
Pinhanços	1	0	0	0	36	0	0	0	0	0
Sabugueiro	1	0	0	1	44	0	0	0	0	0
Sameice	2	0	0	1	17	0	0	0	0	0
Sandomil	1	0	0	0	41	0	0	0	0	0
Santa Comba	4	0	1	2	70	0	0	0	0	0
Santa Eulália	1	0	0	0	22	0	0	0	0	0
Santa Marinha	3	0	0	1	38	0	0	0	0	0
Santiago	0	1	0	0	72	0	0	0	0	0
São Martinho	1	0	0	0	32	0	0	0	0	0
São Romão	2	0	0	6	94	0	0	0	0	0
Sazes da Beira	3	0	0	0	15	0	0	0	0	0
Seia	11	0	1	5	276	0	4	0	0	0
Teixeira	2	0	10	11	10	0	0	0	0	0
Torrozelo	3	0	0	0	32	0	0	0	0	0
Tourais	11	0	0	0	90	0	1	0	0	0
Travancinha	5	0	0	0	23	0	0	0	0	0
Valezim	2	0	0	1	13	0	0	0	0	0
Várzea de Meruge	0	0	0	1	20	0	0	0	0	0
Vide	42	1	0	58	44	0	0	0	0	0
Vila Cova à Coelheira	3	0	0	4	20	0	0	0	0	0
Total	130	2	16	109	1254	0	5	0	0	0

Nota 1: À data de início da prestação de serviços prevê-se que já estejam instaladas mais 35 (trinta e cinco) unidades enterradas de 3.000 Lts do tipo Sotkon.

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
7804,60	7919,28	7933,30

TÁBUA



FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Azere	0	0	0	5	51	0	0	0	0	0
Candosa	0	0	0	5	57	0	0	0	0	0
Carapinha	0	0	0	4	40	0	0	0	0	0
Covas	0	0	0	14	74	1	0	0	0	0
Covelo	0	0	0	4	27	0	0	0	0	0
Espariz	0	0	0	15	59	0	0	0	0	0
Meda de Mouros	0	0	0	3	21	0	0	0	0	0
Midões	0	0	0	8	150	0	0	0	0	0
Mouronho	0	0	0	20	113	0	0	0	0	0
Pinheiro de Coja	0	0	0	6	31	0	0	0	0	0
Póvoa de Midões	0	0	0	2	50	0	0	0	0	0
São João da Boa Vista	0	0	0	11	46	0	0	0	0	0
Sinde	0	0	0	15	43	0	0	0	0	0
Tábua	0	0	0	26	286	11	0	0	0	0
Vila Nova de Oliveirinha	0	0	0	4	26	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	142	1074	12	0	0	0	0

Nota 1: À data de início da prestação de serviços, prevê-se que já estejam instaladas mais 11(onze) unidades enterradas de 3.000 Lts. do tipo Sotkon.

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
4072,62	4153,18	4124,08

TONDELA



FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Barreiro de Besteiros	0	0	1	18	61	0	0	0	0	0
Campo de Besteiros	0	0	0	3	115	0	0	0	0	0
Canas de Santa Maria	0	0	0	1	132	0	0	0	0	0
Caparrosa	0	0	0	8	68	0	0	0	0	0
Castelões	0	0	0	3	105	0	0	0	0	0
Dardavaz	0	1	0	5	75	0	0	0	0	0
Ferreiros do Dão	0	0	0	1	30	0	0	0	0	0
Guardão	0	0	0	19	122	0	0	0	0	0
Lajeosa	0	0	1	6	118	0	0	0	0	0
Lobão da Beira	0	0	0	1	60	0	0	0	0	0
Molelos	0	0	0	5	145	0	0	0	0	0
Mosteirinho	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0
Mosteiro de Fráguas	0	0	0	3	35	0	0	0	0	0
Mouraz	1	0	0	1	79	0	0	0	0	0
Nandufe	0	0	0	0	38	0	0	0	0	0
Parada de Gonta	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0
Sabugosa	0	0	0	5	45	0	0	0	0	0
Santiago de Besteiros	0	0	1	8	79	0	3	0	0	0
São João do Monte	0	0	0	3	57	0	0	0	0	0
São Miguel do Outeiro	0	0	0	2	60	0	0	0	0	0
Silvares	0	0	0	1	13	0	0	0	0	0
Tonda	0	0	0	0	79	0	0	0	0	0
Tondela	1	0	6	21	255	5	0	0	11	0
Tourigo	0	0	0	3	36	0	0	0	0	0
Vila Nova da Rainha	0	0	0	3	45	0	0	0	0	0
Vilar de Besteiros	0	0	0	0	55	2	0	0	0	0
Total	2	1	9	120	1957	7	3	0	11	0

Nota 1: À data de início da prestação de serviços prevê-se que já estejam instaladas mais 7 (sete) unidades enterradas de 3.000 Lts. do tipo Sotkon.

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
9839,98	9854,64	9756,26

VILA NOVA DE PAIVA



FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Alhais	0	0	0	4	58	0	0	0	0	0
Fráguas	0	0	0	2	24	0	0	0	0	0
Pendilhe	0	0	0	3	48	0	0	0	0	0
Queiriga	0	2	1	12	71	0	0	0	0	0
Touro	0	0	1	13	87	0	0	0	0	0
Vila Cova à Coelheira	0	1	0	4	77	0	0	0	0	0
Vila Nova de Paiva	0	0	0	10	158	0	0	0	0	0
Total	0	3	2	48	523	0	0	0	0	0

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
1638,54	1658,54	1616,42

UISEU



FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Abraveses	0	0	0	0	2	39	107	0	0	25
Barcelos	0	0	0	1	4	3	18	0	0	0
Boa Aídea	0	0	0	0	2	9	17	0	0	0
Bodiosa	0	0	0	2	13	32	95	0	0	0
Calde	0	0	0	0	8	23	51	0	0	0
Campo	0	0	0	0	2	36	113	0	0	2
Cavimões	0	0	0	0	8	21	57	0	0	0
Cepões	0	0	0	0	2	22	51	0	0	0
Cota	0	0	0	0	9	24	38	0	0	0
Couto de Baixo	0	0	0	0	0	5	42	0	0	0
Couto de Cima	0	0	0	0	0	7	37	0	0	0
Faíl	0	0	0	0	1	7	25	0	0	0
Faminhão	0	0	0	0	8	2	37	0	0	0
Fragosa	0	0	0	0	0	17	69	0	0	2
Londosa	0	0	0	0	5	24	67	0	0	0
Mundão	0	0	0	0	0	23	64	0	0	4
Orgens	0	0	0	0	2	34	76	0	0	4
Povoaide	0	0	0	0	5	9	66	0	0	0
Ranhados	0	0	0	0	4	17	56	0	0	27
Repeses	0	0	0	0	7	75	3	0	0	9
Ribafelá	0	0	0	0	5	11	49	0	0	0
Rio de Loba	0	0	0	0	5	40	204	0	0	2
Santos Eivos	0	0	0	0	6	23	47	0	0	0
São Cipriano	0	0	0	0	1	8	46	0	0	0
São João de Lourosa	0	0	0	0	5	49	131	0	0	1
São Pedro de France	1	0	0	0	5	16	55	0	0	0
São Salvador	0	0	0	0	1	21	62	0	0	8
Silgueiros	0	0	0	0	8	10	119	0	0	0
Torredelta	0	0	0	0	5	17	63	0	0	0
Vi de Souto	0	0	0	0	3	5	39	0	0	0
Vila Chã de Sá	0	0	0	0	0	30	48	0	0	0
Viseu (Coração de Jesus)	0	0	0	0	8	68	2	0	0	94
Viseu (Santa Maria de Viseu)	0	0	0	0	4	41	53	5	0	67
Viseu (São José)	0	0	0	0	7	47	73	0	1	25
Total	1	0	0	3	146	816	2080	6	1	270

Nota 1: À data de início da prestação de serviços prevê-se que já estejam instaladas mais 1 (uma) unidade semi-enterrada e 2 (dois) contentores enterrados de 3.000 Lts. do tipo Sotkon.

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
36779,86	37028,78	38936,34

VOUZELA



FREGUESIAS	Contentores de superfície							Contentores semi-enterrados e enterrados		
	90	120	240	360	800	1000	1100	1000	3000	5000
Alcofra	0	0	0	7	73	0	0	0	2	0
Cambra	0	0	0	8	103	0	0	0	2	0
Campia	0	0	0	9	127	0	0	0	3	0
Carvalhal de Vermilhas	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0
Fataunços	0	0	0	3	52	0	0	0	0	0
Figueiredo das Donas	0	0	0	6	31	0	0	0	0	0
Fornelo do Monte	0	0	0	3	20	0	0	0	0	0
Paços de Vilharigues	0	0	0	7	57	0	0	0	1	0
Queirã	0	0	2	10	94	0	0	0	0	0
São Miguel do Mato	0	0	0	7	74	0	0	0	0	0
Ventosa	0	0	0	6	55	0	0	0	0	0
Vouzela	0	0	0	5	100	0	0	0	10	0
Total	0	0	2	71	806	0	0	0	18	0

Nota 1: À data de início da prestação de serviços, prevê-se que já estejam instalados mais 9 (nove) contentores enterrados de 3.000 Lts. do tipo Sotkon.

HISTÓRICO DE RSU RECOLHIDOS (TON)		
2017	2018	2019
3100,46	3153,34	3044,86

Anexo 3 – LISTAGEM DE RECURSOS HUMANOS AFECTOS À ACTUAL RECOLHA DE RSU

Função	Horas	Data de admissão	Tipo de vínculo	Data de nascimento	Nº de prestações/ano				
					14	11	14	12	1
					Vencimento (€/mês)	Subsídio de alimentação (€/dia)	Isonção de horário (€/mês)	Prémio de Assiduidade (€/mês)	Prémio Anual (€)
TSST	40	02-nov-15	tempo Indeterminado	12-04-1980	1.162,65 €	6,41 €	184,46 €		1.530,81 €
Técnico SIG	40	04-jun-18	tempo Indeterminado	11-03-1991	925,00 €	6,41 €			1.087,59 €
Administrativo	37	22-dez-99	tempo Indeterminado	23-08-1971	701,25 €	6,41 €			
Administrativo	37	03-jun-02	tempo Indeterminado	03-10-1960	640,00 €	6,41 €			
Encarregado Geral	40	24-out-97	tempo Indeterminado	01-09-1967	1.216,43 €	6,41 €	219,32 €		1.082,58 €
Encarregado	40	09-mai-17	tempo Indeterminado	05-11-1997	900,00 €	6,41 €	142,79 €		1.167,53 €
Encarregado	40	03-abr-18	tempo Indeterminado	30-08-1991	1.061,55 €	6,41 €	168,42 €		1.407,81 €
Encarregado	40	16-fev-17	tempo Indeterminado	28-10-1988	1.061,55 €	6,41 €	168,42 €		1.407,81 €
Encarregado	40	15-nov-95	tempo Indeterminado	22-04-1972	1.237,16 €	6,41 €	196,28 €		1.080,97 €
Encarregado	40	01-dez-95	tempo Indeterminado	05-06-1961	1.228,90 €	6,41 €	- €		- €
Encarregado	40	06-out-15	tempo Indeterminado	15-11-1988	950,00 €	6,41 €	150,72 €		1.272,10 €
Encarregado de Oficina	40	03-set-12	tempo Indeterminado	16-04-1993	800,00 €	4,55 €	126,92 €	24,00 €	717,10 €
Serralheiro/soldador	40	02-set-02	tempo Indeterminado	20-06-1971	781,15 €	4,12 €	- €	23,43 €	- €
Fiel de Armazém	40	04-nov-19	tempo Indeterminado	10-12-1976	685,00 €	4,00 €	- €		- €
Mecânicos	40	22-jun-15	tempo Indeterminado	15-10-1992	785,00 €	4,12 €	124,54 €	23,55 €	- €
Mecânicos	40	02-jun-99	tempo Indeterminado	09-12-1965	781,45 €	4,74 €	133,58 €	23,44 €	- €
Ajudante de Mecânico	40	02-jan-20	Contrato a termo	20-01-1970	725,00 €	4,00 €	115,03 €	21,75 €	- €
TOTAL					15.642,08 €		1.730,48 €	116,18 €	10.754,30 €

Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão

Cod.	Horas	Nº de prestações			14		11		14		11		12	
		DTADMI	Assiduidade	Vencimento	SA 002	R005 IHT	R013 STRP	R028 PA						
Cantoneiros														
C1	40	20-nov-95	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C2	40	20-nov-95	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C3	40	19-ago-96	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C4	40	05-mar-98	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	98,12 €	19,95 €						
C5	40	22-abr-98	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C6	40	01-jul-98	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C7	40	24-set-98	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C8	40	11-fev-99	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C9	40	03-abr-99	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C10	40	14-mai-99	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C11	40	01-set-99	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C12	40	14-fev-00	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C13	40	10-mar-00	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C14	40	26-jun-00	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C15	40	17-abr-01	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C16	40	09-abr-01	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C17	40	02-mai-01	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C18	40	21-jun-01	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C19	40	11-jul-01	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C20	40	06-jul-01	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	55,00 €	19,95 €						
C21	40	01-ago-01	VERDADEIRO	665,00 €	4,08 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C22	40	10-set-01	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C23	40	18-set-01	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C24	40	20-mai-02	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C25	40	09-jun-03	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C26	40	31-jul-03	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C27	40	03-nov-03	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C28	40	03-nov-03	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C29	40	30-out-03	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C30	40	27-out-03	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C31	40	05-nov-03	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C32	40	11-dez-03	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C33	40	01-mar-04	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C34	40	08-abr-04	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C35	40	13-ago-04	VERDADEIRO	665,00 €	4,02 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C36	40	23-mar-05	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C37	40	27-jun-05	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C38	40	01-fev-06	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C39	40	19-jun-06	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C40	40	07-mai-07	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C41	40	09-jul-07	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C42	40	11-jun-08	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C43	40	02-fev-09	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C44	40	16-mar-09	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C45	40	26-nov-09	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C46	40	04-set-12	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C47	40	15-abr-13	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C48	40	02-mai-13	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C49	40	01-set-14	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C50	40	20-out-14	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C51	40	17-nov-14	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C52	40	27-jul-15	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C53	40	21-set-15	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C54	40	08-ago-16	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C55	40	10-out-16	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C56	40	02-nov-16	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C57	40	02-jan-17	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C58	40	06-abr-17	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C59	40	05-jun-17	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C60	40	12-jun-17	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C61	40	06-jul-17	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C62	40	11-set-17	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C63	40	02-out-17	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						
C64	40	16-out-17	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €						

Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão

Cod.	Horas	DTADMI	Nº de prestações		14	11	14	11	12
			Assiduidade	Vencimento	SA 002	R005 IHT	R013 STRP	R028 PA	
Motorista									
M1	40	16-ago-96	VERDADEIRO	752,81 €	4,50 €	0,00 €	0,00 €	22,58 €	
M2	40	21-mar-97	VERDADEIRO	745,66 €	4,05 €	0,00 €	0,00 €	22,37 €	
M3	40	15-set-97	VERDADEIRO	750,80 €	4,40 €	0,00 €	0,00 €	22,52 €	
M4	40	15-set-97	VERDADEIRO	750,00 €	4,50 €	0,00 €	0,00 €	22,50 €	
M5	40	16-set-97	VERDADEIRO	750,11 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,50 €	
M6	40	29-jun-98	VERDADEIRO	738,55 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,16 €	
M7	40	24-set-98	VERDADEIRO	762,63 €	4,50 €	0,00 €	0,00 €	22,88 €	
M8	40	08-out-98	VERDADEIRO	760,59 €	4,05 €	0,00 €	0,00 €	22,82 €	
M9	40	01-mar-99	VERDADEIRO	735,73 €	4,11 €	0,00 €	0,00 €	22,07 €	
M10	40	08-mar-99	VERDADEIRO	735,00 €	4,04 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M11	40	19-abr-99	VERDADEIRO	735,00 €	4,05 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M12	40	07-fev-00	VERDADEIRO	739,35 €	4,05 €	0,00 €	0,00 €	22,18 €	
M13	40	07-ago-00	VERDADEIRO	735,00 €	4,50 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M14	40	27-dez-00	VERDADEIRO	750,30 €	4,50 €	0,00 €	0,00 €	22,51 €	
M15	40	22-fev-01	VERDADEIRO	752,09 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,56 €	
M16	40	28-jun-01	VERDADEIRO	755,00 €	4,50 €	0,00 €	0,00 €	22,65 €	
M17	40	02-abr-02	VERDADEIRO	735,00 €	4,04 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M18	40	01-set-02	VERDADEIRO	735,00 €	4,50 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M19	40	01-out-03	VERDADEIRO	735,00 €	4,30 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M20	40	03-fev-05	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M21	40	17-nov-05	VERDADEIRO	735,00 €	4,01 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M22	40	17-out-07	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M23	40	05-mai-08	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M24	40	07-nov-11	VERDADEIRO	735,00 €	4,21 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M25	40	15-abr-13	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M26	40	11-jun-13	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M27	40	09-mar-15	VERDADEIRO	735,00 €	4,21 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M28	40	01-mar-16	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M29	40	01-mar-16	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M30	40	16-mar-16	VERDADEIRO	735,00 €	4,21 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M31	40	20-set-16	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M32	40	27-set-16	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M33	40	10-out-16	VERDADEIRO	735,00 €	4,21 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M34	40	31-out-16	VERDADEIRO	735,00 €	4,21 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M35	40	08-nov-16	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M36	40	02-jan-17	VERDADEIRO	735,00 €	4,21 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M37	40	09-out-17	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M38	40	19-fev-18	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M39	40	18-jun-18	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M40	40	06-jul-18	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M41	40	20-set-18	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M42	40	17-out-18	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M43	40	28-dez-18	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M44	40	01-fev-19	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M45	40	04-mar-19	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M46	40	19-mar-19	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M47	40	01-abr-19	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M48	40	15-abr-19	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M49	40	08-mai-19	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M50	40	08-jul-19	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M51	40	05-ago-19	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M52	40	06-ago-19	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M53	40	20-ago-19	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M54	40	17-set-19	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M55	40	01-out-19	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M56	40	23-out-19	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M57	40	11-nov-19	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M58	40	12-nov-19	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M59	40	25-nov-19	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M60	40	17-fev-20	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M61	40	06-abr-20	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M62	40	20-abr-20	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M63	40	15-abr-08	VERDADEIRO	735,00 €	4,27 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	
M64	40	15-fev-17	VERDADEIRO	735,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	22,05 €	

Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão

Nº de prestações					14	11	14	11	12
Cod.	Horas	DTADMI	Assiduidade	Vencimento	SA 002	R005 IHT	R013 STRP	R028 PA	
Cantoneiros									
C65	40	16-out-17	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C66	40	01-mai-18	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C67	40	04-jun-18	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C68	40	29-set-18	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C69	40	02-out-18	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C70	40	08-out-18	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C71	40	12-nov-18	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C72	40	28-nov-18	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C73	40	10-jan-19	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C74	40	01-fev-19	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C75	40	18-mar-19	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C76	40	01-mai-19	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C77	40	17-jun-19	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C78	40	17-jun-19	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C79	40	08-jul-19	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C80	40	19-ago-19	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C81	40	21-out-19	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C82	40	21-out-19	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C83	40	21-out-19	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C84	40	21-out-19	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C85	40	31-out-19	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C86	40	20-nov-19	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C87	40	25-nov-19	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C88	40	10-dez-19	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C89	40	19-dez-19	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C90	40	03-fev-20	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C91	40	06-fev-20	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C92	40	06-fev-20	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C93	40	20-abr-20	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C94	40	20-abr-20	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C95	40	27-abr-20	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	
C96	40	28-abr-20	VERDADEIRO	665,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €	19,95 €	

Anexo 4 – CARACTERIZAÇÃO DAS VIATURAS AFECTAS À ATUAL RECOLHA

Matrícula	Tipo	Marca	Modelo	Superestrutur	Peso bruto	Capacidade da caixa	Nota	Tara	Carga Util	Ano de Construção	Valor (Euros)
AA - 43 - QL	Viatura ligeira	RENAULT	Kangoo					1590	390	28-04-2020	9.858,95 €
06-VT-57	Recolha RU	RENAULT	D WIDE	Nextra, c/ grua Hiab	26000	18 m3		15380	10620	07-12-2018	116.883,26 €
10-TE-11	Recolha RU	MAN	TGS 26,320 6X2/4 BL	Ros Roca, c/ grua Hiab	26000	18 m3		14526	11474	21-06-2017	99.666,67 €
71-UC-56	Recolha RU	IVECO	MLC160E28/P	Mazzocchi a	16000	12 m3		9200	6800	15-01-2018	66.780,62 €
72-UU-93	Recolha RU	IVECO	ML120EL22/P EVI C	Mazzocchi a	12000	10 m3		8160	3840	30-05-2018	60.447,18 €
15-TE-66	Recolha RU	IVECO	AD260S33Y/P S CNG	Nextra, c/ grua Hiab	26000	17 m3	GNC	17550	8450	21-06-2017	138.054,16 €
15-TE-67	Recolha RU	IVECO	AD260S33Y/P S CNG	Nextra, c/ grua Hiab	26000	17 m3	GNC	17550	8450	21-06-2017	142.304,16 €
15-TE-69	Recolha RU	IVECO	AD260S33Y/P S CNG	Nextra, c/ grua Hiab	26000	17 m3	GNC	17550	8450	21-06-2017	142.304,16 €
54-QA-38	Recolha RU	MAN	TGS 18.320	Nextra	19000	16 m3		12725	6275	17-06-2015	38.406,07 €
43-RU-39	Recolha RU	MAN	TGS 26,320 6X2/4 BL	Nextra	26000	18 m3		14270	11730	05-09-2016	55.407,16 €
10-TE-10	Recolha RU	MAN	TGS 18.320	Nextra	19000	16 m3		12900	6100	21-06-2017	63.249,99 €
AA-34-HV	Recolha RU	MITSUBISHI	FUSO CANTER	Mazzocchi a	7500	7 m3		4500	3000	17-03-2020	58.890,14 €
15-ZV-26	Recolha RU	IVECO	ML160E28/P	Ros Roca	16000	12 m3		10816	5184	10-02-2020	101.497,91 €
04-VT-70	Recolha RU	RENAULT	D WIDE	Nextra, c/ grua Hiab	19000	16 m3		14200	4800	07-12-2018	107.363,54 €
15-ZV-35	Recolha RU	IVECO	ML160E28/P	Mazzocchi a	16000	12 m3		9390	6610	10-02-2020	97.627,94 €
15-VR-41	Recolha RU	MAN	TGS 26,320 6X2/4 BL	Ros Roca, c/ grua V- Kran	26000	18 m3		14880	11120	23-11-2018	114.526,36 €
15-VR-45	Recolha RU	MAN	TGS 26,320 6X2/4 BL	Ros Roca, c/ grua V- Kran	26000	18 m3		16050	9950	23-11-2018	114.526,36 €
04-VT-73	Recolha RU	RENAULT	D WIDE	Nextra, c/ grua Hiab	26000	18 m3		15380	10620	07-12-2018	118.421,19 €
26-XB-10	Recolha RU	IVECO	ML160E28/P EVI C	Mazzocchi a	16000	12 m3		10130	5870	08-02-2019	82.722,40 €
10-TE-12	Recolha RU	MAN	TGS 26,320 6X2/4 BL	Ros Roca, c/ grua Hiab	26000	18 m3		14526	11474	21-06-2017	99.666,67 €
62-QA-97	Recolha RU	MAN	TGM 15.250	Nextra	16000	12 m3		9600	6400	15-06-2015	31.920,27 €
AD - 17 - F	Recolha RU	RENAULT		Ros Roca, c/ grua V- Kran	19000	14 m3		13335	5665	20-10-2020	134.488,89 €
15-VR-42	Recolha RU	MAN	TGS 26,320 6X2/4 BL	Ros Roca, c/ grua V- Kran	26000	18 m3		16050	9950	23-11-2018	114.526,36 €
82-VX-17	Recolha RU	VOLVO	FL8	Ros Roca	16000	12 m3		10980	5020	15-01-2019	86.670,83 €
86-SA-00	Recolha RU	MITSUBISHI	FUSO CANTER	Mazzocchi a	7500	7 m3		4500	3000	26-10-2016	29.279,87 €
56-PH-94	Recolha RU	MAN	TGS 18.320	Farid, c/ grua Hiab	19000	16 m3		12660	6340	04-12-2014	35.793,46 €
71-UC-53	Recolha RU	IVECO	MLC160E28/P	Mazzocchi a	16000	12 m3		9200	6800	15-01-2018	66.780,62 €
43-SI-97	Recolha RU	IVECO	MLC160E28/P	Mazzocchi a	16000	10 m3		8900	7100	03-01-2017	53.851,12 €
AA-73-LP	Recolha RU	RENAULT	D WIDE	Ros Roca, c/ grua V- Kran	19000	13 m3		13300	5700	27-03-2020	125.775,00 €
10-TE-13	Recolha RU	MAN	TGS 26,320 6X2/4 BL	Ros Roca, c/ grua Hiab	26000	18 m3		14526	11474	21-06-2017	87.400,00 €
62-QA-96	Recolha RU	MAN	TGM 15.250	Nextra	16000	12 m3		9600	6400	15-06-2015	31.920,27 €
67-NV-27	Recolha RU	RENAULT	HD 310,1943	Haller X2C, c/ grua Hiab	19000	16 m3		12450	6550	17-07-2013	16.904,89 €
43-RU-37	Recolha RU	MAN	TGS 26-320 6X2/4 BL	Nextra	26000	18 m3		14270	11730	05-09-2016	56.354,00 €
43-RU-38	Recolha RU	MAN	TGS 26-320 6X2/4 BL	Nextra	26000	18 m3		14270	11730	05-09-2016	56.354,00 €
04-XH-32	Lava contentores	IVECO	ML 160E28/P EVI C	Ros Roca	16000			9920	6080	27-03-2019	113.454,89 €
36-OP-77	Lava contentores	MAN	TGM 15.250	Ros Roca	15000			5920	9080	16-04-2014	21.666,66 €
43-SI-96	Lava contentores	IVECO	MLC160E28/P	Ros Roca	16000			9145	6855	03-01-2017	71.259,25 €
67-TH-42	Lava contentores	MAN	TGM 15,250 4X2 BL	Ros Roca	16000			9375	6625	18-07-2017	81.130,00 €
60-TR-58	Viat. de cx aberta	IVECO	70C18		7200			3350	3850	19-10-2017	18.318,33 €
69-XU-66	Viat. de caixa fechada	RENAULT	MASTER		3500			2520	980	28-06-2019	15.057,05 €
										TOTAL	3.077.510,65

Anexo 5 – MODELO DE AUTOCOLANTE A AFIXAR NOS CONTENTORES LAVADOS

Exemplo de autocolante a afixar nos contentores lavados

AMR Planalto Beirão Tel. 232870020 Contentor Lavado e Desinfectado pela (empresa adjudicatária) em: Data: (dia/mês/ano) (incluir slogan e imagem que apela ao acondicionamento dos resíduos)
--

Fundo do autocolante cor branca. Letras e imagens a várias cores.

Dimensões máximas: A5 (14.8x21cm)

Anexo 6 – INFORMAÇÕES A CONSTAR NOS RELATÓRIOS

MENSAL (Até 10 dias úteis do início do mês seguinte)

- Identificação da empresa
- Mês de referência

RECOLHA RSU

- Circuitos de recolha
- Quantidades de RSU recolhidas diariamente por Município, entregues em Estação de Transferência e/ou Centro de Tratamento de RSU do Planalto Beirão
- Controlo de viaturas de recolha de RSU
 - km percorridos mensalmente por matrícula
 - abastecimentos de combustíveis efetuados por matrícula
- Contentores não recolhidos e motivos
- Ocorrência de danos nos equipamentos e viaturas caso existam
- Registo de reclamações relativas ao serviço com data de entrada, identificação do emissor e localidade, assunto e data de resposta. Deverá ser anexada cópia de cada reclamação e respetiva resposta

RECOLHA MONSTROS

- Circuitos de recolha
- Quantidades de monstros recolhidas diariamente por Município, por tipologia e destino final, entregues no Centro de Tratamento de RSU do Planalto Beirão.
- Controlo de viaturas de recolha de monstros
 - km percorridos mensalmente por matrícula
 - abastecimentos de combustíveis efetuados por matrícula
- Monstros não recolhidos identificando o local e o motivo
- Ocorrência de danos nos equipamentos e viaturas caso existam

- Registo de reclamações relativas ao serviço com data de entrada, identificação do emissor e localidade, assunto e data de resposta. Deverá ser anexada cópia de cada reclamação e respetiva resposta

LAVAGEM CONTENTORES

- Circuitos de lavagem com especificação da data, da matrícula da viatura utilizada e do nº de contentores lavados por lugar/freguesia/concelho e por capacidade
- Contentores não lavados e motivos
- Ocorrência de danos nos equipamentos e viaturas caso existam
- Registo de reclamações relativas ao serviço com data de entrada, identificação do emissor e localidade, assunto e data de resposta. Deverá ser anexada cópia de cada reclamação e respetiva resposta

FORNECIMENTO, COLOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES

- Mapa atualizado de georeferenciação do nº de contentores existentes por lugar/freguesia/concelho com respectivas capacidades, incluindo informação constante na cláusula 21.^a, ponto 4
- Identificação da localização da colocação de novos contentores ou substituição de existentes e respetivo motivo
- Identificação da localização dos contentores alvo de manutenção/reparação e respetivo motivo
- Ocorrência de danos nos equipamentos e viaturas caso existam
- Registo de reclamações relativas ao serviço com data de entrada, identificação do emissor e localidade, assunto e data de resposta. Deverá ser anexada cópia de cada reclamação e respetiva resposta

Anexo 7 – LOCALIZAÇÃO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS LOCAIS DE DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

Localizações:

- CTRSU – Barreiro de Besteiros - Tondela | N 40° 28' 17.8" W 008° 09' 19.7"
- Estação de Transferência de Vouzela sita em Rua S. Silvestre – Vasconha - Queirã – Vouzela
| N 40° 39' 15.610" W 8° 4' 27.128"
- Estação de Transferência de Viseu sita no Mundão – Viseu | N 40° 41' 31.2" W 007° 50' 50.8"
- Estação de Transferência de Seia sita em Vila Chã – Santa Comba – Seia | N 40° 27' 08.7" W 007° 44' 20.0"

Horários de funcionamento:

- CTRSU:
 - 2ª feira a sábado, incluindo feriados – 7:00H às 22:00H
- Estação de Transferência de Viseu:
 - 2ª a 6ª feira – 07:00H às 19:00H e das 20:00H às 22:30H;
 - Sábados – 8:00H às 19:00H e das 20:00H às 23:00H;
 - Feriados – o horário é igual ao do dia da semana em que o feriado ocorre.
- Estação de Transferência de Seia:
 - 2ª a 6ª feira – 7:00H às 15:00H;
 - Sábados – 7:00H às 13:00H;
 - Feriados – o horário é igual ao do dia da semana em que o feriado ocorre.
- Estação de Transferência de Vouzela:
 - 2ª a 6ª feira – 8:00H às 13:00H e das 14:00H às 16:00H;
 - Sábados – 8:00H às 13:00H;
 - Feriados – o horário é igual ao do dia da semana em que o feriado ocorre.

